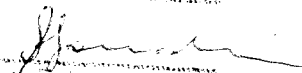




Publicado D.O.E.

em 22/09/07

  
Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02109/06

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.** Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade com ressalva. Assinação de prazo ao atual gestor para prestar informações e comprovar providências.

ACORDÃO APL - TC - 623 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02109/06, referente à Prestação de Contas da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. **Armando Abílio Vieira**, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria deste Tribunal ao analisar a matéria destacou que: **1)** a prestação de contas foi enviada a este Tribunal dentro do prazo, em conformidade com a Resolução RN-TC 08/2004; **2)** inicialmente o orçamento fixou a despesa para esta Secretaria em R\$ 147.017.306,00, correspondente a 3,82% da despesa total fixada; durante o exercício foram abertos Créditos Adicionais no valor de R\$ 7.313.138,00; **3)** foi realizada diligência *in loco* em outubro de 2006, tendo sido analisada a documentação de despesa referente ao exercício sob análise;

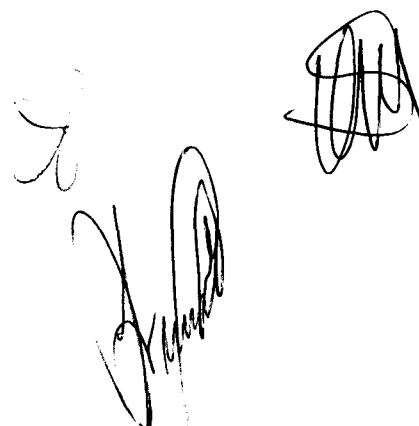
**CONSIDERANDO** que foram apontadas as seguintes irregularidades: **1)** não realização de licitação para aquisição de material ou serviços no valor de R\$ 120.649,67; **2)** existência de servidores nomeados para exercerem cargos comissionados em outros órgãos e colocados à disposição desta Secretaria; **3)** existência de prestadores de serviços também colocados à disposição por outras Secretarias;

**CONSIDERANDO** que as despesas tidas por não licitadas pela Auditoria decorrem de aquisições e serviços cujos valores se aproximam do limite legal de dispensa, além disso, o montante total não licitado não chega a ser representativo, nem foi demonstrada a existência de dano ao erário, motivo pelo qual esta falha pode ser relevada;

**CONSIDERANDO** o relatório da Auditoria, o parecer da d. Procuradoria, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- 1. julgar** regulares com ressalva as contas apresentadas pelo ex-Secretário **Armando Abílio Vieira**, relativas ao exercício de 2005;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

Em \_\_\_\_\_

Secretaria do Tribunal Pleno

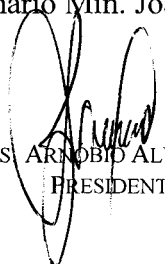
Processo TC nº 02109/06

2. **assinar o prazo** de 60 dias ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano para **informar** a este Tribunal se ainda existem servidores comissionados de outros órgãos exercendo funções nesta Secretaria e, em caso afirmativo, **promover** as medidas necessárias para sanar a situação, sob pena de responsabilização e multa, no caso de desobediência ou omissão.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 05 de setembro de 2007.

  
CONS. ARNOBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

  
CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

  
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO